

Livro	Folhas
88A	97

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

No dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove neste Cartório Notarial situado na Rua Dr. Botelho de Queirós, Bloco B nº5, lojas 5 e 6, nesta Vila de Ansião perante mim, Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, casado, natural da freguesia de Chão de Couce, deste concelho de Ansião, onde reside na sede da freguesia, na Urbanização Albermar, Lote 15 e Manuel Artur Martins, casado, natural da freguesia de Santiago da Guarda, deste concelho, onde reside no lugar da Estrada, os quais intervêm nas qualidades de **PRESIDENTE e TESOUREIRO DA DIRECÇÃO** da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANSIÃO", com sede nesta Vila, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ansião sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 221 808.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade em que intervêm por tudo ser do meu conhecimento pessoal e os poderes que têm para este acto por uma certidão de uma acta que arquivo.-----

E por eles foi dito:-----

Que a "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANSIÃO" foi constituída por escritura lavrada neste Cartório no dia treze de Dezembro de dois mil e dois, iniciada a folhas trinta e nove do livro de escrituras diversas duzentos e

dezanove-D.-----

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado na reunião da Assembleia Geral da mencionada Associação realizada no dia cinco de Dezembro de dois mil e oito, mantendo em bora a denominação e o objecto, alteram totalmente a redacção os Estatutos daquela Associação, os quais passarão a ter a **NOVA REDACÇÃO** constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura.-----

ARQUIVO ainda o referido documento complementar.-----

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes na presença simultânea de ambos.-----

P. Alexandre Novo e Rocha

Manuel Artur Spatti

@ Notária,

*Ilma Maria da Conceição Pires de Jesus
Ribeiro (a quem se refere)*

(Cota registada nº 279)

*de: Isento nos termos da alínea c) do art.º 6.º do Código
do Imposto do Selo*

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ansião, fundada em 19 de Dezembro de 1957, altera e revoga pelos presentes Estatutos os aprovados por alvará de 18 de Abril de 1958 e por escritura pública de 20 de Setembro de 2003 outorgada no Cartório Notarial de Ansião.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANSIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1.A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ansião é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2.A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ansião, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Av. Dr. Vítor Faveiro, Vila, Freguesia e Concelho de Ansião.

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3.º

(FINS)

1.A Associação tem como objecto principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2.A Associação pode também promover festas e sessões culturais, e exercer quaisquer outras actividades conducentes à melhor preparação intelectual, física e moral dos seus associados, ou à angariação de fundos.

3.Pode ainda criar entidades que lhe permitam exercer outras actividades afins, destacando para o efeito bens e equipamentos patrimoniais, revertendo o resultado destas actividades para a Associação.

de A

27

ARTIGO 4.º
(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual, no valor mínimo a fixar pela Assembleia-geral.

ARTIGO 5.º
(SÍMBOLOS)

1.O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2.A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.

3.As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º
(ADMISSÃO)

Podem ser associados da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ansião, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, que tenham bom comportamento cívico, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas.

§ Único - Podem ainda ser associados os indivíduos menores de dezoito anos, desde que emancipados ou autorizados pelos pais ou seu representante legal, gozando apenas dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do nº 1 do art. 14º, enquanto perdurar a sua situação de menoridade.

ARTIGO 7.º
(PROPOSTA)

A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelos interessados e assinada por estes, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um associado no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

§ Único - no caso de menores de dezoito anos, não emancipados, a proposta deverá ser subscrito pelo legal representante.

ARTIGO 8.º

3
7

(ACEITAÇÃO DA PROPOSTA)

1. As propostas serão presentes à reunião da Direcção, que sobre elas deliberará da sua aceitação, data a partir da qual o associado goza dos direitos previstos no artigo 14.º.

2. No caso da proposta ser rejeitada, a Direcção comunicará a decisão ao proponente, que poderá recorrer para a primeira Assembleia-geral a realizar.

3. O pagamento da 1.ª quota reportar-se-á, sempre, ao ano da aceitação.

ARTIGO 9.º

(CLASSIFICAÇÃO)

Os Associados da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ansião serão classificados do seguinte modo:

- a) associados efectivos;
- b) associados de mérito;
- c) associados beneméritos;
- d) associados honorários.

ARTIGO 10.º

(ASSOCIADOS EFECTIVOS)

Os associados efectivos são aqueles consignados no âmbito do Artigo 6º e seu parágrafo único.

§ Único - Associados efectivos são também os elementos que integram o Corpo de Bombeiros, adquirindo esta qualidade pelo acto de alistamento. O pagamento de quotas é facultativo e sob sua indicação.

ARTIGO 11.º

(ASSOCIADOS DE MÉRITO)

Associados de mérito são as pessoas singulares ou colectivas que, sendo associados efectivos, pela sua acção ou serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção, sendo proclamados em Assembleia-geral por proposta da Direcção.

§ Único - Os elementos do Corpo de Bombeiros inscritos há mais de cinco anos, poderão ser sócios de mérito sob proposta do Comandante.

ARTIGO 12.º

(ASSOCIADOS DE BENEMÉRITO)

Associados beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas feitas à Associação, e sob proposta da Direcção, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.

ARTIGO 13.º

(ASSOCIADOS HONORÁRIOS)

4
7

Associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, por proposta da Direcção, sejam proclamados pela Assembleia-geral em recompensa de acções meritorias prestadas à Associação.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 14.º
(DIREITOS)

1. *Constituem direitos dos Associados efectivos:*

- a) *Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;*
- b) *Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;*
- c) *Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 28.º;*
- d) *Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4, n.º 5 e n.º 8 deste artigo;*
- e) *Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º;*
- f) *Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;*
- g) *Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;*
- h) *Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;*
- i) *Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;*
- j) *Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;*
- k) *Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;*
- l) *Desistir da qualidade de Associado.*

2. *Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a 1 ano, excepto para o ano da aceitação, onde terá que estar regularizada.*

Q. 1. A

5

3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do nº 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

5. Os associados efectivos pertencentes ao Corpo de Bombeiros gozam de todos os direitos consignados no nº 1, com excepção da sua alínea c), no tocante à elegibilidade para qualquer cargo dos órgãos sociais.

6. Esta inibição não é extensiva aos elementos do Quadro de Reserva e Quadro de Honra.

7. Os associados efectivos pertencentes ao Corpo de Bombeiros gozam ainda de isenção total do pagamento de serviços de ambulância prestados pela Associação.

8. Os Associados que façam parte do Quadro de Pessoal da Associação não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes às relações laborais com a entidade empregadora.

ARTIGO 15.º (DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
- Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- Pagar pontualmente a quota fixada;
- Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;

- duff* 6
- *Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;*
 - *Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.*
- l) *Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).*

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 16.º

(INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES)

Os associados que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais, ofenderem na sede algum dos seus membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) *Advertência;*
- b) *Suspensão até sessenta dias;*
- c) *Demissão;*
- d) *Expulsão*

ARTIGO 17.º

(APLICAÇÃO)

As sanções do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia-geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A sanção de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direcção, quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.

ARTIGO 18.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

+
7

A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

ARTIGO 19.º

(DEMISSÃO)

O associado que deixar de pagar 2 quotas anuais e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de dez dias, será demitido.

ARTIGO 20.º

(RECURSOS)

Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia-geral ordinária ou extraordinária.

§ Único - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado da pena aplicada e apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos trinta dias imediatos à sua interposição.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 21.º

(DISTINÇÕES)

Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços, acções ou dádivas, que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;*
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;*
- c) Classificação de associado de mérito, benemérito ou honorário.*

SECÇÃO IV

READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 22.º

(Readmissão dos Associados)

Podem ser readmitidos como associados os indivíduos que tenham sido demitidos a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

§ 1º- O associado demitido a seu pedido, só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que tenha pago a importância correspondente a um ano de quotas.

§ 2º - O associado demitido por falta de pagamento de quotas, só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que tenha pago a importância das quotas em débito.

§ 3º - O associado expulso só poderá ser readmitido, desde que a Assembleia-geral, convocada especialmente para esse fim, assim o delibere em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do associado expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS**

ARTIGO 23.º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º

(ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia-geral é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 25.º

(DIRECÇÃO)

A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

ARTIGO 26.º

(CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

ARTIGO 27.º

(ACTAS)

São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 28.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos expressos pelos associados presentes, indicados na alínea a) do artigo 9.º, no pleno gozo dos seus

4

direitos, por escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por associados efectivos inscritos há mais de cento e oitenta dias;*
- b) Indiquem os nomes e cargos a desempenhar, bem como os dos respectivos suplentes, para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal;*
- c) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data da Assembleia-geral;*
- d) Sejam subscritas por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;*
- e) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada associado constante das listas, de que aceita o cargo para que é proposto.*

ARTIGO 29.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral deverá pronunciar-se sobre a aceitação das listas, nas vinte e quatro horas subsequentes à sua apresentação.

§ 1º - As candidaturas aceites serão afixadas em lugar visível na Sede da Associação;

§ 2º - O Presidente da Mesa da Assembleia dará continuidade ao processo de candidaturas, pelo qual é responsável, devendo o mesmo estar concluído até às zero horas do dia marcado para a eleição.

ARTIGO 30.º

(DURACÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia-geral é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

ARTIGO 31.º

(PERDA DE MANDATO)

1. Perderão o mandato os elementos dos órgãos sociais da Associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

2. Compete ao respectivo órgão apreciar e deliberar sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e desta situação dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral declarar a perda de mandato e a data a partir da qual tal perda se tornou efectiva.

ARTIGO 32.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

que

10

Os elementos dos órgãos sociais da Associação poderão renunciar ao respectivo mandato, desde que apresentem fundamentação válida.

§ Único - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral aceitar a renúncia e declarar a data a partir da qual tal renúncia foi aceite.

ARTIGO 33.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

Caso se verifique a vacatura, simultânea ou sucessiva, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, ou vice-versa, deverá proceder-se à eleição de novos elementos para todos os órgãos em causa, com observância dos termos previstos nos artigos 28.º e 29.º destes Estatutos.

§ 1º - Fora da situação prevista no corpo deste artigo, no caso de vacatura do cargo de qualquer outro elemento, será a vaga preenchida por um dos suplentes e seguindo a ordem de precedência da sua colocação na lista.

§ 2º - No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem "quórum", proceder-se-á a nova eleição de elementos para o órgão em causa.

§ 3º - Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, será admitida a apresentação de listas, apenas e só, para eleição dos elementos do órgão social que tenha ficado sem "quórum".

ARTIGO 34.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

4. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Direcção, para efeitos dos n.º 1 e 2, será substituído pelo Vice-Presidente da Direcção.

ARTIGO 35.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 36.º
(IMPEDIMENTOS)

Os presidentes da assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 37.º
(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Outubro, para a eleição dos órgãos sociais.
- b) Durante o mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Durante o mês de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

- a) A pedido da Mesa da própria Assembleia-geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 100 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo.

Q. G. A

127

4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos requerentes.

5. Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias-gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências; nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

ARTIGO 38.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado em pelo menos um jornal local, com o mínimo de 15 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. Será remetida convocatória, via postal, para todos os associados.

3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta ou relativa, ou por outra forma prevista nos Estatutos.

§ Único - As deliberações da Assembleia-geral que tenham por fim a alienação de bens imóveis propriedade da Associação, só serão válidas se aprovadas por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 39.º

(FUNCIONAMENTO)

A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO 40.º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Mesa da Assembleia-geral será composta de Presidente, Vice-Presidente em sua substituição e dois Secretários.

2. Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos da Assembleia-geral.

3. Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia-geral designará, de entre os associados efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

ARTIGO 41.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

Q. A

13

- a) *Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem dos Trabalhos.*
- b) *Presidir às sessões, assistido de dois Secretários.*
- c) *Assinar, conjuntamente com os Secretários, as Actas da Assembleia a que presidir.*
- d) *Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento.*
- e) *Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles o auto de posse.*
- f) *Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pela Assembleia-geral.*

ARTIGO 42.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral compete, nomeadamente, substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assumir a Presidência efectiva.

ARTIGO 43.º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

Aos Secretários da Mesa da Assembleia-geral compete, nomeadamente, prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias-gerais, e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

ARTIGO 44.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1.O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2.As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 45.º

(COMPOSIÇÃO)

A Direcção é composta de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.

14

§ Único - Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º destes Estatutos.

ARTIGO 46.º

(FUNCIONAMENTO)

1.A Direcção só poderá funcionar com a maioria dos seus membros, devendo proceder-se a nova eleição, sempre que esgotada a lista de suplentes e o seu número seja inferior ao indicado.

2.A Direcção terá pelo menos uma reunião quinzenal e as suas deliberações só terão validade quando aprovadas por maioria relativa de votos dos titulares presentes.

§ único - Nas reuniões de Direcção, por inerência de cargo, terá assento o Comandante do Corpo de Bombeiros ou quem regulamentarmente o substitua, podendo participar, ainda que acompanhado por especialista, em toda e qualquer discussão temática e técnica, todavia sem direito a voto.

ARTIGO 47.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia-geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c) Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;
- d) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados;
- e) Punir os associados no âmbito da sua competência;
- f) Demitir os associados nos termos dos Estatutos;
- g) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação;
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- i) Propor a nomeação de associados de mérito, honorários e beneméritos;
- j) Usar das atribuições que lhe são conferidas por toda a legislação em vigor no âmbito das Associações/Corpos de Bombeiros.

ARTIGO 48.º

(RESPONSABILIDADE)

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Qua A 15

§ Único - Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de que o rejeitaram na acta respectiva.

ARTIGO 49.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Ao Presidente compete, nomeadamente, representar a Associação em juízo ou fora dele e, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

ARTIGO 50.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete, nomeadamente, ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

Aos Secretários compete, nomeadamente, a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência que por delegação do Presidente lhe for cometida e, de um modo geral, todo o expediente da Associação.

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

Ao Tesoureiro compete, nomeadamente, arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em instituições de crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação, incluindo subsídios e donativos concedidos. Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património.

§ 1º- Todos os documentos de Receita e Despesa serão escriturados pelo Tesoureiro.

§ 2º - O Tesoureiro apresentará mensalmente o balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na Sede, até ser substituído pelo do mês imediato.

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS)

Aos vogais compete, nomeadamente, colaborar em todos os serviços relativos à administração.

SUBSECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 54.º

16

(COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

§ 1º - Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos do Conselho Fiscal.

ARTIGO 55.º

(FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se a nova eleição logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- c) Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja solicitada consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia-geral Ordinária;
- e) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o queira fazer;
- f) Pedir a convocação da Assembleia-geral Extraordinária quando julgar necessário.
- g) Informar com a maior isenção e rigor as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
- h) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os Órgãos Sociais julguem dignos de averiguação especial;
- i) Elaborar relatórios sobre recursos dirigidos à Assembleia-geral.

**CAPÍTULO IV
CONSELHO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 57.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1.O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2.O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

GL A 1+

7

ARTIGO 58.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 100 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO
ARTIGO 59.º
(DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efectivos presentes.
4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

ARTIGO 60.º
(EXTINÇÃO)

1. A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 61.º
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 62.º

